



# Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2141

Macapá - Amapá - 12 de dezembro de 2012

## LEIS

LEI Nº 2.028/2012-PMM

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Macapá, a Semana Municipal de Discussão de Políticas Públicas do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A atividade de que trata o artigo 1º será compreendida na primeira semana do mês de junho, de cada ano, pois dia 05 de junho comemora-se o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º A Semana de Discussão de Políticas Públicas do Meio Ambiente será organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM e deverá conter atividades que incluam:

I - debates com profissionais, gestores, organizações sociais e população sobre o uso sustentável do meio ambiente;

II - ações governamentais de informação e formação que se alinhem com o desenvolvimento sustentável do Município de Macapá, com as transformações que diariamente ocorrem no meio em que vivemos; e,

III - organização de concurso e exposição envolvendo alunos da Rede Pública do Município de Macapá sobre o uso sustentável do meio ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,  
29 de NOVEMBRO de 2012.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 041/2012-CAM  
AUTOR: VEREADOR ANAB MONTEIRO.

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva  
Prefeito de Macapá  
Maria Helena Barbosa Guerra  
Vice-Prefeita de Macapá  
Antonio de Oliveira Meireles  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Huelton Correa Medeiros  
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

### SECRETÁRIOS

Alberto Pereira Góes  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
José Arnaldo Ferreira Pires  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Raimundo Guedes de Araújo  
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
Linares Oeiras Assunção  
Secretária Municipal de Administração - SEMAD  
Edilene Lúcia Cantuária Dantas Braga  
Secretária Municipal de Finanças - SEMFI  
Joselito Santos Abrantes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Conceição Corrêa Medeiros  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Araclieuma Costa dos Santos Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
José Florenço Corrêa de Matos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Otacílio Pereira Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Marcos Alberto de Souza Jucá  
Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
Eraldo da Silva Trindade  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Iraciara Santos de Araújo  
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Horácio Mauriem Ferreira de Magalhães  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Márcia Valéria Barbosa Guerra  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Odete de Fatima Thomaz Noronha  
Controladora Geral do Município - COGEM

### DIRETORES DE EMPRESAS

Herculio da Luz Mescouto  
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)  
Aulo Cayo de Lacerda Mira  
Diretor Presidente da Macapáprev  
Vicente da Silva Cruz  
Diretor Presidente da EMDESUR  
Carlos Sérgio dos Santos Monteiro  
Diretor-Presidente da EMTU  
Carlos Sérgio dos Santos Monteiro (acumulando)  
Diretor-Presidente da CTMac  
Ivaldo Raimundo do Nascimento Dantas  
Diretor-Presidente da PLANURB

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

Secretaria Legislativa

## LEI Nº 2.027/2012-PPM

**CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS DE JUVENTUDE  
DE MACAPÁ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município Macapá, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, vinculado à Coordenadoria Municipal da Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é um Órgão de caráter Permanente, Consultivo, Fiscalizador e Normativo das Políticas Públicas Municipais destinadas a desenvolver a juventude, objetivando assegurar a participação e os direitos e oportunidades para os jovens do Município de Macapá.

*Parágrafo único.* Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 anos (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal Nº 11.129 de 30 de junho de 2005.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º No desenvolvimênto de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude observará:

- I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - A pluralidade da participação jovem, por meio de suas representações;
- V - O respeito à participação democrática;
- VI - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;
- II - Apoiar a Coordenadoria Municipal da Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- III - Promover, incentivar e apoiar a realização de estudos, debates, eventos e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de Políticas Públicas;
- IV - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos e oportunidades para juventude;
- V - Articular-se com os conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VI - Fomentar o intercâmbio entre organizações jovens locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII - Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Macapá;
- VIII - Promover a participação das juventudes na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude do Município de Macapá;

IX - Propor estratégias, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços para a juventude do Município;

X - Contribuir na elaboração, avaliação e no monitoramento do Plano Municipal de Juventude, assegurando a participação popular através de Conferências e outros mecanismos de participação e consulta da juventude;

XI - Promover trabalhos e ações que incentivem o despertar para consciência cidadã da juventude do Município de Macapá;

XII - Realizar Conferências Zonais, Conferências Temáticas e Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude; e,

XIII - Quando julgar necessário, formatar a composição do Conselho após a aprovação em Assembléia Geral por maioria dos votos.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos e oportunidades para juventude e será constituído por 21 (vinte e um) membros efetivos, e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo 05 (cinco) do Poder Executivo, 01 (um) do Poder Legislativo Municipal e 01 (um) do Ministério Público do Estado do Amapá;

II - 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil, de cada uma das seguintes temáticas:

- a) Educação;
- b) Trabalho;
- c) Cultura;
- d) Tecnologias da Informação e Comunicação;
- e) Esporte, Lazer e Entretenimento;
- f) Saúde e Meio Ambiente;
- g) Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública;
- h) Gênero e Diversidade Sexual;
- i) Raça e Etnia;
- j) Espiritualidade e Religião;
- k) Movimento Estudantil Organizado;
- l) Juventudes Partidárias;
- m) Jovens com deficiência; e,
- n) Juventude Rural.

§1º Os representantes da Sociedade Civil, candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Residir no Município de Macapá;
- II - Possuir documento de Identidade; e,
- III - Não estar ocupando cargo eletivo ou cargo comissionado em qualquer dos Poderes Estadual, Municipal ou Federal.

§2º Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude conforme estabelecer Decreto do Prefeito.

§3º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos respectivos gestores.

§4º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§5º Na composição do Conselho fica estabelecida a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento), de mulheres.

§6º Na composição do Conselho, pelo menos 3/4 (três quartos) dos conselheiros representantes da sociedade civil, ou seja 11 (onze), devem ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

§7º O exercício da função de Conselheiro Municipal de Políticas Públicas de Juventude não será remunerado, porém, considerado de relevância pública.

**CAPITULO V  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Executiva;
- II - Comissões Especiais; e,
- III - Assembléia Geral.

§1º A Comissão Executiva é responsável por convocar as assembleias do Conselho, coordenar os trabalhos e encaminhar as deliberações da assembleia aos membros.

§2º As Comissões Especiais são responsáveis pelo encaminhamento das atribuições do Conselho conforme estabelecido no art. 4º desta Lei, podendo ser criadas tantas quantas forem necessárias e constituirão órgãos delegados e auxiliares da Assembléia, com a competência de verificar, vistoriar, fiscalizar, formular, desenvolver, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem submetidas.

§3º A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e compõem-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

§4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude manterá uma Secretaria Executiva, indicado pela Coordenadoria Municipal da Juventude, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos também pela Coordenadoria Municipal da Juventude.

Art. 7º A Comissão Executiva será constituída por um Presidente e o Vice-Presidente, mediante rodízio entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 8º As Comissões Especiais serão compostas de um Presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão o respectivo parecer quando requisitados.

§1º Os integrantes das comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

§2º Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Assembléia.

§3º As conclusões dos pareceres aprovados pelo Conselho, poderão ser transformadas em Resoluções do Conselho.

Art. 9º A Secretaria Executiva compete:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Manter, sob sua supervisão, livros, fichas, registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas, documentos, papéis do Conselho;
- III - Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões; e,
- IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria.

Art. 10 A Assembléia só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 11 As Assembléias serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

*Parágrafo único.* As Assembléias Ordinárias serão trimestrais.

Art. 12 O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude poderá realizar ações e atividades em conjunto com os demais Fóruns de participação popular nos Municípios, Estado e União.

Art. 13 As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão públicas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direitos a voz.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 O Conselheiro perderá o mandato, antes do prazo de dois (02) anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude; e,
- III - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 15 A Coordenadoria Municipal da Juventude é responsável pela articulação e mobilização da construção do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, tendo 90 (noventa) dias para sua implementação a partir da publicação dessa Lei.

Art. 16 O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17 Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua instalação.

*Parágrafo único.* A aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será por maioria simples dos seus membros, sendo que qualquer alteração posterior somente poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 A regulamentação da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será realizada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 29 de NOVEMBRO de 2012.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 1.704/2012 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 20, da Lei Complementar nº 085/2011-PMM.

**DECRETA:**

Art. 1º Nomear FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 27 de MARÇO de 2012.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ